

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA

Estudo Técnico Preliminar 74/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10280.727464/2026-69

2. Descrição da necessidade

Necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e, quando disponível na respectiva localidade, esgotamento sanitário, destinados às unidades da Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, vinculadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal – SRRF02.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são indispensáveis à manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene e funcionamento das instalações, possibilitando o regular desenvolvimento das atividades institucionais, a permanência de servidores, colaboradores e usuários nos ambientes de trabalho, bem como o atendimento ao público. A ausência ou interrupção desses serviços pode comprometer diretamente as condições sanitárias e operacionais necessárias ao funcionamento das unidades.

Historicamente, o atendimento das unidades da Receita Federal no Estado do Pará era realizado pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, inclusive no âmbito do Contrato SRRF02 nº 13/2023. Entretanto, em decorrência da alteração da estrutura de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Pará, a prestação dos serviços nas localidades abrangidas pela presente contratação passou a ser realizada por concessionárias constituídas sob a denominação Águas do Pará, organizadas em diferentes blocos territoriais de concessão. A própria demanda registra a necessidade de nova contratação em razão dessa transferência da prestação dos serviços.

No atual escopo da contratação, a necessidade administrativa compreende seis unidades da Receita Federal, localizadas nos municípios de Abaetetuba, Capanema, Castanhal, Óbidos, Oriximiná e Santarém, as quais não possuem atualmente cobertura contratual para os serviços objeto desta contratação.

Em razão da organização territorial da concessão, essas unidades encontram-se distribuídas entre três concessionárias distintas: Águas do Pará A SPE S.A., Águas do Pará B SPE S.A. e Águas do Pará C SPE S.A., responsáveis pela prestação dos serviços nas respectivas áreas de atuação. Essa configuração deverá ser considerada na estruturação da contratação e na formalização dos instrumentos contratuais correspondentes.

A necessidade de regularização da relação contratual mostra-se ainda mais relevante considerando a natureza essencial e contínua dos serviços. Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, as unidades abrangidas necessitam de contratação com urgência e, atualmente, os serviços vêm sendo recebidos mediante reconhecimento de dívida, situação que evidencia a necessidade de adequada formalização da prestação dos serviços.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em regularizar e assegurar a continuidade do abastecimento de água e, quando disponível, do esgotamento sanitário nas seis unidades abrangidas, adequando as relações contratuais da Administração à atual estrutura de concessão dos serviços no Estado do Pará e reduzindo os riscos decorrentes da ausência de cobertura contratual para serviços indispensáveis ao funcionamento das unidades.

Considerando, ainda, as particularidades relacionadas à prestação dos serviços em cada localidade, as condições específicas de determinadas unidades, a recente transição entre as prestadoras e as variações identificadas nos históricos de consumo e faturamento, as situações específicas e os pontos de atenção pertinentes serão apresentados e esclarecidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, nos tópicos correspondentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Annette Lobato Martins	DIPOL/SRRF02

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá assegurar a prestação contínua, regular e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e, quando disponível na respectiva localidade, esgotamento sanitário, destinados às seis unidades da Receita Federal do Brasil abrangidas pelo presente estudo, observadas as normas legais, regulamentares e tarifárias aplicáveis à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Os serviços deverão ser prestados pelas concessionárias responsáveis pelas respectivas áreas territoriais de concessão, atualmente distribuídas entre Águas do Pará A SPE S.A., Águas do Pará B SPE S.A. e Águas do Pará C SPE S.A., conforme a localização de cada unidade consumidora e a abrangência territorial atribuída a cada prestadora.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- prestação contínua dos serviços de abastecimento de água e, quando disponível e efetivamente prestado à unidade, de esgotamento sanitário, observados os padrões de qualidade, continuidade e regularidade estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- atendimento das unidades consumidoras abrangidas, mediante as respectivas matrículas, ligações ou demais formas de identificação utilizadas pela concessionária;
- faturamento de acordo com o consumo apurado e as tarifas públicas vigentes, observadas a categoria tarifária aplicável, as faixas de consumo e os demais critérios definidos nos atos normativos e regulatórios pertinentes;
- aplicação das alterações tarifárias regularmente aprovadas pelos órgãos competentes, observados os respectivos atos regulatórios e suas datas de vigência;
- emissão de faturas ou documentos equivalentes que permitam à Administração identificar a unidade consumidora, o período de referência, o consumo faturado, a tarifa aplicada e os demais componentes da cobrança;
- disponibilização de canais adequados para atendimento da Administração, inclusive para esclarecimentos e providências relacionados a faturamento, consumo, alterações cadastrais, ligações, interrupções e demais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;
- manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis para a contratação com a Administração Pública, observadas as particularidades inerentes à prestação de serviço público em regime de concessão;
- comprovação, por cada concessionária, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços nas localidades correspondentes, mediante contrato de concessão, ato regulatório ou outro documento idôneo que demonstre a atribuição territorial da respectiva prestadora;
- fornecimento, por cada concessionária, de sua minuta padrão de contrato ou instrumento de adesão aplicável à prestação dos serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, contendo as condições gerais da prestação, faturamento, pagamento, atualização tarifária, direitos e obrigações das partes e demais disposições pertinentes, para análise e instrução do processo de contratação pela Administração.

Considerando tratar-se de serviço público submetido a regime tarifário, a formação e a atualização dos valores cobrados deverão observar as tarifas oficialmente estabelecidas para a categoria em que estiverem enquadradas as unidades da Receita Federal. Deverão integrar a instrução processual os atos normativos que estabeleçam as tarifas

aplicáveis por categoria de usuário e faixa de consumo. Nesse sentido, o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 10/2023, aplicável às contratações dessa natureza, orienta que o ato normativo que fixa as tarifas constitui meio idôneo para demonstração dos preços praticados e para a correspondente justificativa de preço no processo de contratação direta.

As minutas padrão ou instrumentos de adesão apresentados pelas concessionárias deverão ser submetidos à análise da Administração, de modo a verificar sua adequação à contratação pretendida e sua compatibilidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não implicando sua apresentação aceitação automática e integral das condições propostas pela prestadora.

Em relação à sustentabilidade, considerando que a contratação envolve recurso natural essencial, deverão ser observadas, durante a execução contratual, medidas voltadas ao uso racional da água e ao acompanhamento dos padrões de consumo, inclusive mediante análise periódica das faturas. Alterações relevantes ou consumos anormais poderão ser objeto de verificação pela fiscalização contratual, especialmente quando possam indicar vazamentos, falhas de medição ou outras ocorrências que demandem providências administrativas.

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços e sua prestação em regime de exclusividade territorial, a contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar sua continuidade enquanto permanecer a necessidade administrativa e forem mantidas as condições que fundamentam a contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por fim, considerando que a ocupação e a utilização dos imóveis da Receita Federal poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual, deverá ser preservada a possibilidade de avaliação da inclusão futura de outras unidades consumidoras situadas nas áreas de atuação das concessionárias abrangidas pela presente contratação.

Eventual inclusão de nova unidade não ocorrerá de forma automática e dependerá da demonstração da necessidade administrativa, da confirmação de que o imóvel se encontra na área de atuação da respectiva concessionária, da identificação do ponto ou unidade consumidora, da estimativa do consumo e da despesa, da disponibilidade orçamentária e da análise da viabilidade jurídica e operacional da alteração contratual, inclusive quanto à possibilidade de sua formalização mediante termo aditivo e à observância dos requisitos e limites previstos na legislação aplicável.

5. Levantamento de Mercado

Considerando as características do objeto, o levantamento de mercado demonstrou que não há pluralidade de prestadores aptos a fornecer os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário às unidades abrangidas pela contratação, uma vez que a prestação desses serviços está vinculada às respectivas áreas territoriais de concessão.

Trata-se de serviço público essencial prestado por meio da infraestrutura de saneamento existente nas localidades atendidas. Dessa forma, a Administração não dispõe de possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores para a prestação do mesmo serviço em uma determinada unidade.

No Estado do Pará, a prestação dos serviços nas localidades abrangidas pelo presente estudo passou por alteração em relação ao modelo anteriormente existente, no qual as unidades da Receita Federal eram atendidas pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, inclusive no âmbito do Contrato SRRF02 nº 13/2023. Com a reorganização da prestação dos serviços de saneamento e a transferência do atendimento das localidades abrangidas para as atuais concessionárias, tornou-se necessária a adequação das relações contratuais da Administração à nova estrutura de prestação dos serviços.

No escopo da presente contratação, as seis unidades da Receita Federal encontram-se distribuídas entre as áreas de atuação das seguintes concessionárias:

Bloco	Unidade	Município	Concessionária	CNPJ
A	ARF/CAS	Castanhal/PA	Águas do Pará A SPE S.A.	61.067.901/0001-95
B	ARF/ABA	Abaetetuba/PA	Águas do Pará B SPE S.A.	61.067.902/0001-30
	ARF/CNA	Capanema/PA	Águas do Pará B SPE S.A.	61.067.902/0001-30
C	ARF/OBI	Óbidos/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73
	ARF/ORI	Oriximiná/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73
	DRF/SAN	Santarém/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73

Assim, para cada unidade consumidora, a solução disponível consiste na contratação da concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos na respectiva localidade, inexistindo, em princípio, ambiente concorrencial que permita à Administração realizar disputa entre diferentes prestadores para o atendimento do mesmo imóvel.

A caracterização dessa situação deverá ser respaldada pela comprovação documental da responsabilidade e da exclusividade de atuação de cada concessionária nas respectivas localidades, mediante contrato de concessão, ato do poder concedente, documento da entidade reguladora ou outro instrumento idôneo que demonstre a atribuição territorial da prestadora.

Nesse sentido, o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 10/2023, relativo às contratações de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, estabelece orientações para a instrução das contratações dessa natureza, inclusive quanto à demonstração da inviabilidade de competição e à comprovação da condição de exclusividade da prestadora.

Diante da inexistência de pluralidade de fornecedores para a prestação dos serviços nas respectivas áreas de concessão, não se identifica competição possível entre diferentes prestadores para o atendimento das unidades abrangidas pelo presente estudo. A configuração verificada é, portanto, compatível com a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente comprovados nos autos os pressupostos legais correspondentes, especialmente a exclusividade territorial das concessionárias.

Conclui-se, dessa forma, que a solução disponível e adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação das concessionárias Águas do Pará A SPE S.A., Águas do Pará B SPE S.A. e Águas do Pará C SPE S.A., cada qual para o atendimento das unidades situadas em sua respectiva área de atuação, observados os documentos comprobatórios da concessão e da exclusividade e os demais requisitos necessários à formalização da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e, quando disponível na respectiva localidade, esgotamento sanitário, destinados às unidades da Receita Federal do Brasil vinculadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal – SRRF02 e abrangidas pelo presente estudo.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais ao funcionamento das unidades, adequando a relação contratual da Administração à atual estrutura de prestação dos serviços de saneamento no Estado do Pará, após a transferência do atendimento anteriormente realizado pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para as concessionárias atualmente responsáveis pelas respectivas áreas territoriais.

Considerando a organização territorial da prestação dos serviços, a solução envolverá a contratação das Águas do Pará A SPE S.A., Águas do Pará B SPE S.A. e Águas do Pará C SPE S.A., cada qual responsável pelo atendimento das unidades situadas em sua respectiva área de concessão, conforme distribuição já apresentada neste estudo.

Em razão de se tratar de pessoas jurídicas distintas, com CNPJs próprios e áreas específicas de atuação, a formalização da solução deverá observar individualmente as condições aplicáveis a cada concessionária, mediante os respectivos instrumentos contratuais ou de adesão, sem prejuízo da instrução conjunta do planejamento da contratação.

As concessionárias deverão disponibilizar suas minutas padrão de contrato ou instrumentos de adesão, os quais serão submetidos à análise da Administração previamente à formalização das contratações, juntamente com a documentação necessária à comprovação da responsabilidade pela prestação dos serviços nas respectivas localidades e os demais documentos exigíveis para a contratação direta.

A execução compreenderá o fornecimento contínuo de água e, quando disponível e efetivamente prestado à respectiva unidade, o serviço de esgotamento sanitário, com faturamento realizado conforme o consumo, o enquadramento da unidade consumidora e as tarifas públicas vigentes, observadas as categorias, faixas de consumo, componentes tarifários e demais critérios estabelecidos pelos atos regulatórios aplicáveis.

Por se tratar de serviço público prestado em regime de exclusividade territorial, a solução caracteriza situação de inviabilidade de competição. A contratação direta deverá, portanto, ser fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observada a efetiva comprovação da exclusividade das prestadoras nas respectivas áreas de atuação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A instrução processual deverá, portanto, conter documentação idônea capaz de demonstrar que cada concessionária é responsável pela prestação dos serviços nas respectivas áreas territoriais, caracterizando a inviabilidade de competição que fundamenta a contratação direta.

A solução deverá observar, ainda, as orientações constantes do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 10/2023, aplicável às contratações de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, especialmente quanto à comprovação da exclusividade da prestadora, à formação da estimativa de despesa, à demonstração das tarifas aplicáveis, à justificativa dos preços e aos demais elementos necessários à adequada instrução da contratação.

Quanto à duração, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços e a circunstância de serem prestados por concessionárias em regime de exclusividade, a solução será estruturada mediante contratação por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

A adoção do prazo indeterminado mostra-se compatível com as características da solução, uma vez que se trata de serviço público essencial e contínuo, cuja necessidade administrativa não se encerra ao término de determinado exercício financeiro, permanecendo enquanto as unidades estiverem em funcionamento e necessitarem dos serviços. A continuidade da contratação deverá observar, a cada exercício, os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Embora a contratação seja estruturada por prazo indeterminado, para fins de planejamento e dimensionamento financeiro da solução será adotado horizonte estimativo correspondente aos próximos 5 anos, sem que essa projeção represente limitação da vigência contratual.

Os valores projetados possuem natureza estimativa e serão estabelecidos a partir dos históricos de consumo e faturamento das unidades, das tarifas aplicáveis e da margem de segurança de 15% definida neste estudo. Em razão

da natureza tarifada dos serviços, os valores efetivamente devidos decorrerão do consumo e das condições de faturamento de cada unidade, mediante aplicação das tarifas públicas vigentes em cada período, não se confundindo a estimativa quinquenal utilizada para planejamento com valor fixo ou obrigação de consumo pela Administração.

Considerando, ainda, que a ocupação e a utilização dos imóveis da Receita Federal poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual, a solução deverá preservar a possibilidade de avaliação da inclusão futura de outras unidades consumidoras localizadas dentro das áreas ou microrregiões de atuação das concessionárias abrangidas pela presente contratação.

Caso surja a necessidade de atendimento de nova unidade da Receita Federal situada em uma dessas áreas, deverá ser avaliada a viabilidade jurídica e operacional de sua inclusão no respectivo contrato, inclusive mediante termo aditivo, quando juridicamente cabível. A inclusão não será automática e dependerá, entre outros aspectos, da demonstração da necessidade administrativa, da confirmação da responsabilidade territorial da concessionária, da identificação da unidade ou ponto de fornecimento, da estimativa de consumo e despesa, da disponibilidade orçamentária e da observância dos requisitos e limites legais aplicáveis às alterações contratuais.

Dessa forma, a solução proposta permite regularizar a relação contratual para a prestação dos serviços atualmente recebidos pelas unidades, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e estabelecer estrutura contratual compatível com a atual organização territorial das concessões, possibilitando, simultaneamente, o acompanhamento dos consumos, das tarifas e das despesas durante a execução e a adaptação da contratação a eventuais alterações futuras das necessidades da Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando as seis unidades consumidoras da Receita Federal do Brasil abrangidas pela presente contratação, bem como os respectivos históricos de consumo disponíveis, tendo em vista que a demanda pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário está diretamente relacionada à utilização de cada imóvel.

Diferentemente da aquisição de bens, em que a Administração define previamente quantitativos determinados, a presente contratação refere-se a serviço público de natureza contínua e consumo variável, de modo que os quantitativos indicados neste estudo possuem caráter estimativo. O consumo efetivamente faturado poderá variar ao longo da execução em razão da ocupação dos imóveis, das atividades desenvolvidas, do número de usuários, de eventuais intervenções nas instalações e de outras circunstâncias que influenciem a utilização de água em cada unidade.

As unidades atualmente abrangidas pela contratação são as seguintes:

Bloco	Unidade	Município	Concessionária	CNPJ	Endereço
A	ARF/CAS	Castanhal/PA	Águas do Pará A SPE S.A.	61.067.901/0001-95	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2443, Centro
B	ARF/ABA	Abaetetuba/PA	Águas do Pará B SPE S.A.	61.067.902/0001-30	Avenida 15 de Agosto, nº 223, Centro
	ARF/CNA	Capanema/PA	Águas do Pará B SPE S.A.	61.067.902/0001-30	Avenida Barão de Capanema, nº 979, Centro
C	ARF/OBI	Óbidos/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73	Rua Siqueira Campos, nº 196, Centro
	ARF/ORI	Oriximiná/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73	Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 225, Centro
	DRF/SAN	Santarém/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73	Avenida Tapajós, nº 241, Centro

Considerando que a contratação será estruturada por prazo indeterminado, o planejamento adotará, conforme definido neste estudo, horizonte estimativo de cinco anos, exclusivamente para fins de dimensionamento e projeção da contratação, sem que tal período constitua limitação da vigência contratual.

Ressalta-se que as unidades de Castanhal e Abaetetuba apresentam situação particular, uma vez que os respectivos imóveis se encontram em processo de reforma, circunstância que pode influenciar o padrão atual de consumo de

água. Assim, os consumos registrados durante esse período devem ser analisados considerando a situação temporária dos imóveis, podendo sofrer alterações com o avanço ou a conclusão das obras e a retomada de sua utilização regular.

Nesse contexto, os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo pela Administração. A remuneração dos serviços decorrerá do consumo e das condições efetivamente verificadas em cada unidade consumidora, observadas as tarifas e os critérios de faturamento vigentes em cada período.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 245.715,00

Conforme apresentado nos tópicos anteriores, a estimativa da contratação foi elaborada a partir dos históricos de consumo e faturamento disponíveis para as unidades abrangidas, considerando as particularidades identificadas em cada localidade e os períodos de referência considerados mais adequados para o dimensionamento da despesa.

Sobre as médias mensais apuradas para cada unidade foi aplicada margem de segurança de 15%, destinada a reduzir o risco de subdimensionamento da despesa, considerando as oscilações verificadas no consumo e faturamento, a recente transição entre as prestadoras, a ausência de série histórica consolidada sob as novas concessionárias em determinadas unidades e a possibilidade de futuras atualizações tarifárias.

Com a aplicação da referida margem, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 4.095,25 mensal, resultando em R\$ 49.143,00 anuais.

Considerando o horizonte estimativo de cinco anos, adotado para fins de planejamento e dimensionamento financeiro da solução, conforme estabelecido no tópico “Descrição da Solução como um Todo”, o valor global estimado corresponde a R\$ 245.715,00, sem que essa projeção represente limitação da vigência contratual, prevista por prazo indeterminado.

A metodologia adotada observa as orientações do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 10/2023, utilizando-se os históricos de consumo e faturamento como suporte à estimativa da despesa, enquanto a demonstração e a justificativa dos preços praticados deverão observar as tarifas públicas estabelecidas nos atos regulatórios aplicáveis.

A memória de cálculo, contendo os períodos de referência, as médias mensais apuradas, a aplicação da margem de segurança de 15% e as projeções correspondentes, encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

Bloco	Unidade	Município	Concessionária	CNPJ	Período de Referência	Média mensal Base (R\$)	Margem de acréscimo (15%)	Média mensal Adotada c/ 15% (R\$)	Estimativa Anual c/ 15% (R\$)	Estimativa em 5 anos c/ 15% (R\$)
A	ARF/CAS	Castanhal/PA	Águas do Pará A SPE S.A.	61.067.901/0001-95	01/2026 a 07/2026	R\$ 1.335,45	R\$ 200,32	R\$ 1.535,77	R\$ 18.429,24	R\$ 92.146,20
B	ARF/ABA	Abaetetuba/PA	Águas do Pará B SPE S.A.	61.067.902/0001-30	08/2025 a 05/2026	R\$ 427,70	R\$ 64,16	R\$ 491,86	R\$ 5.902,32	R\$ 29.511,60
	ARF/CNA	Capanema/PA	Águas do Pará B SPE S.A.	61.067.902/0001-30	08/2025 a 05/2026	R\$ 148,02	R\$ 22,20	R\$ 170,22	R\$ 2.042,64	R\$ 10.213,20
C	ARF/OBI	Óbidos/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73	09/2025 a 07/2026	R\$ 1.290,54	R\$ 193,58	R\$ 1.484,12	R\$ 17.809,44	R\$ 89.047,20
	ARF/ORI	Oriximiná/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73	07/2025 a 04/2026	R\$ 148,92	R\$ 22,33	R\$ 171,25	R\$ 2.055,00	R\$ 10.275,00
	DRF/SAN	Santarém/PA	Águas do Pará C SPE S.A.	62.677.764/0001-73	04/2026 a 07/2026	R\$ 210,46	R\$ 31,57	R\$ 242,03	R\$ 2.904,36	R\$ 14.521,80
Total:								R\$ 4.095,25	R\$ 49.143,00	R\$ 245.715,00

Ressalta-se que os valores possuem natureza estimativa, uma vez que o faturamento efetivo decorrerá do consumo verificado em cada unidade e da aplicação das tarifas públicas vigentes em cada período.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será segmentada entre as Águas do Pará A SPE S.A., Águas do Pará B SPE S.A. e Águas do Pará C SPE S.A., em razão da distribuição territorial das respectivas áreas de concessão.

A divisão não decorre de opção administrativa pelo parcelamento do objeto, mas da própria estrutura de prestação do serviço público, uma vez que cada concessionária é responsável pelo atendimento das unidades situadas em sua área de atuação.

Assim, embora o planejamento seja realizado de forma conjunta, a formalização observará individualmente cada concessionária e sua respectiva área de concessão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

A prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possui caráter autônomo, não dependendo da realização de outras contratações para sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A ação está alinhada com previsão de item específico no Plano Anual de Contratações de 2026 e encontra-se formalizada no Projeto de Aprendizagem referente a esta ação, conforme detalhado a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000007/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
3. Id do item no PCA: 216;
4. Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
5. Identificador da Futura Contratação: 170217-127/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas unidades abrangidas, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento das instalações.

Além disso, possibilitará a regularização da relação contratual com as atuais concessionárias, conferindo maior segurança administrativa à prestação, ao faturamento e ao pagamento dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilização da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à instrução e formalização da contratação direta, incluindo a obtenção e análise da documentação das concessionárias, dos instrumentos comprobatórios da exclusividade territorial, dos atos tarifários aplicáveis e das respectivas minutas contratuais ou instrumentos de adesão.

Após a formalização dos instrumentos contratuais, deverão ser designados os respectivos gestores e fiscais, responsáveis pelo acompanhamento da execução e do faturamento dos serviços.

No âmbito da gestão e fiscalização contratual, deverá ser realizado o acompanhamento dos consumos e valores faturados, especialmente nas unidades em que foram identificadas alterações relevantes após a transição da prestação dos serviços da COSANPA para as Águas do Pará, com vistas à verificação da regularidade dos consumos, enquadramentos e cobranças e à adoção das providências cabíveis junto às concessionárias, quando necessário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como medida de sustentabilidade, durante a execução contratual deverá ser promovido o uso racional da água, mediante acompanhamento periódico dos padrões de consumo das unidades, análise das faturas e adoção de providências diante da identificação de consumos atípicos, desperdícios ou outras ocorrências que possam indicar utilização inadequada do recurso.

Deverão ser observadas, ainda, as normas ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive aquelas estabelecidas no âmbito estadual e local para as respectivas áreas de prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação, considerando a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e, quando disponível, esgotamento sanitário nas unidades abrangidas.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO ANTONIO CORREA DE ALMEIDA JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 16:03:24.